



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Decreto Municipal nº 166/2025

De 14 de Outubro de 2025.

“Decreta situação de CALAMIDADE FINANCEIRA, em virtude do sequestro de verbas para quitação de Dívidas com o INSS, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo imperioso que a gestão municipal adote medidas excepcionais quando a continuidade dos serviços públicos essenciais se encontra ameaçada por eventos de ordem financeira alheios à sua vontade;

CONSIDERANDO os valores excessivos debitados pela Receita Federal nas contas do FPM do Município de Conceição do Almeida, oriundos das dívidas permanentes e custeios com a previdência social, comprometendo quase totalidade dos valores da Fonte de Recursos Próprios oriundos do FPM;

CONSIDERANDO que o Município de Conceição do Almeida/BA, no dia 10 de outubro de 2025, teve sua cota do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) inesperadamente e quase que totalmente apropriada para quitação das dívidas supra citadas;

CONSIDERANDO que o bloqueio de recursos em questão — principal fonte de receita corrente do Município — comprometeu severamente o fluxo de caixa municipal, colocando em risco a manutenção dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO o impacto nas finanças municipais e o risco iminente da paralização de serviços públicos essenciais e de investimentos, nas mais diversas áreas da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a atual gestão vem adotando medidas permanentes de contenção de despesas, racionalização administrativa e aumento de receitas, como a



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

revisão de contratos, corte de gastos não essenciais, ampliação da arrecadação própria e adesão a programas de regularização fiscal;

CONSIDERANDO que, mesmo diante das ações de planejamento e responsabilidade fiscal implementadas, a intervenção automática promovida pela União na cota do FPM retirou do Município a previsibilidade e o controle sobre o ingresso de receitas, gerando desequilíbrio orçamentário súbito, caracterizando situação de calamidade financeira;

CONSIDERANDO que a paralisação de serviços públicos essenciais traria prejuízos diretos e irreparáveis à população, afrontando o princípio da continuidade do serviço público e o direito fundamental dos munícipes à prestação adequada e ininterrupta de serviços básicos;

CONSIDERANDO, ainda, que a declaração formal de calamidade financeira é medida necessária para que a Administração possa adotar providências excepcionais de reequilíbrio fiscal, solicitar apoio técnico e financeiro dos demais entes federativos e restabelecer o equilíbrio das contas públicas sem interrupção dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a situação de calamidade financeira no âmbito do Município de Conceição do Almeida/BA, até 31 de Dezembro de 2025, em decorrência da situação anormal provocada pelo endividamento da municipalidade com a Previdência Social.

Parágrafo Único: O prazo do *caput* poderá ser prorrogado ou reduzido, conforme a evolução da situação financeira do Município, através de Decreto posterior.

Art. 2º. Durante a vigência da Situação de Calamidade Financeira, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar medidas excepcionais de contenção de despesas, especialmente:



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

I- Suspensão temporária de contratos, despesas e serviços públicos, priorizando o pagamento de despesas essenciais e inadiáveis;

II- Racionalização dos serviços públicos disponibilizados, mediante a supressão temporária e integral, ou parcial, de certos serviços, com redução de quadro de pessoal;

III – proceder à revisão e renegociação de contratos administrativos, inclusive de prestação de serviços e fornecimento de bens;

IV – suspender temporariamente a celebração de novos contratos que impliquem aumento de despesa;

V – promover tratativas junto à União, Receita Federal e órgãos de controle para a regularização dos débitos previdenciários e desbloqueio das cotas retidas do FPM;

VI – Suspensão de realização de despesas eventos cívicos ou culturais, ainda que constantes no calendário oficial do município.

VII – Suspensão de medidas administrativas que possam gerar aumento de despesas ao Município, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 3º. Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto, além de promover, no âmbito das respectivas secretarias, medidas de contenção de despesas, especialmente redução de gastos com pessoal.

Parágrafo Único: O presente decreto não abarca ações e obrigações cujo pagamento é decorrente de despesas com recurso vinculado.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Almeida-Bahia, 14

de Outubro de 2025.

RENATA SUELY NOGUEIRA SANTANA DE BARROS,
Prefeita Municipal de Conceição do Almeida.